

## DECISÃO ADMINISTRATIVA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.10.01/2023.05

OBJETO: AOUISICÃO DE GRADE ARADORA E ROCADEIRA HIDRÁILIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA N°. 004/2023

**RECORRENTE:** CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA / CNPJ  $N^{\circ}$  04.742.267/0001-05

## 1.DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA / CNPJ Nº 04.742.267/0001-05, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.10.01/2023.05, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº. 004/2023".

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, sendo, portanto, tempestivo.

Nenhum licitante apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3°, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Nesse sentido é o que dispõe o TCU e do STJ:

TCU - 00863420091 (TCU) Junsprudênce - Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO, LICITAÇÃO, PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÉNCIA PARCIAL, A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993). No julgamento das propostas, a Comissão Jevará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsêvel pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)



THE STATE OF THE S







RECURSO ESPECIAL LICITAÇÃO LEILÃO. EDITAL PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Passa-se ao mérito das razões.

No caso em exame, a recorrente alega que a empresa declarada vencedora não atende ao solicitado no descritivo do edital, contudo não procede, tendo o produto da empresa declarada vencedora a "unidade de corte rotativa", tendo sido tal fato inclusive ratificado pela empresa vencedora em sede de diligência feita por parte deste Pregoeiro, com base no art. 48, §3°, da Lei 8.666/1.993, pelo que não merece provimento o recurso.

Logo, verificando que não há erro no julgamento das propostas, deve ser mantida na íntegra a classificação da proposta.

## 3. DA CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, CONHEÇO o recurso para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, mantendose incólume o julgamento proferido.

Amontada/CE, 07 de novembro de 2023

MAGNO SAMÁ SALES BARROS

Pregoeiro

Com fundamento no art. 13, IV, de Decreto Federal nº 10.024/2019, acolho integramente o julgamento do recurso por parte do Pregoeiro do Município de Amontada/CE.

CLAUDIO SANTOS TELES NETO Secretário de Agricultura E Pesca



12/